



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2011

Altera a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição da República passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 5 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 10 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º O mandato dos [redacted] Presidente e Vice-Presidente da República e Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal encerrará-se-á, respectivamente, no dia dez e no dia cinco de janeiro do ano subsequente ao da eleição de seus sucessores.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 alterou a data da posse dos chefes do Poder Executivo, unificando-as todas no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Visou o constituinte a fazer coincidir o primeiro ano do mandato com o ano civil e, especialmente, com o exercício financeiro, com o objetivo de permitir ao dirigente executar, de forma completa, o seu primeiro orçamento.

Trata-se de providência que trouxe efeitos negativos para a importância e a solenidade que se impõem a essas cerimônias, particularmente as de posse do Presidente e dos Governadores, pela sua dimensão.

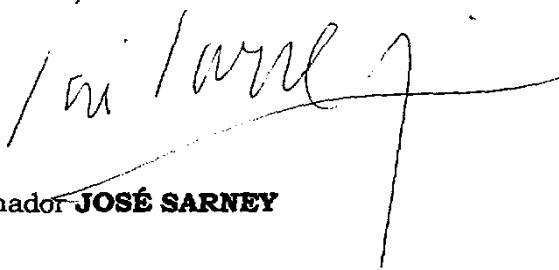
Efetivamente, de um lado, a data de 1º de janeiro, data festiva em todo o mundo, dificulta enormemente a participação de autoridades estrangeiras no evento. De outra parte, a coincidência da data obriga a que os Governadores realizem cerimônias rápidas e em horários incompatíveis para poder acompanhar a posse do Chefe do Governo Federal.

Ademais, hoje, com os avanços ocorridos no campo da gestão das finanças públicas, inclusive com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, está relativizada a necessidade de fixar a posse no primeiro dia do exercício fiscal.

Assim, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição para fixar a data da posse dos Governadores no dia 5 de janeiro e a do Presidente da República no dia 10 subsequente.

Para fazer a transição para as novas datas, prevê-se a prorrogação dos atuais mandatos em cinco e dez dias, conforme o caso.

Sala das Sessões,



Senador **JOSÉ SARNEY**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 09/02/2011